



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº XXX/20XX, de XX de XXXXX de 20XX

Aprova **Política Editorial de Periódicos Científicos** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar **Política Editorial de Periódicos Científicos** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º São considerados periódicos da UFERSA, aqueles que:

- I - obtiveram ISSN (*International Standard Serial Number*) pela Instituição;
- II - disporem de DOI (*Digital Object Identifier*);
- III - atenderem aos critérios para criação de revistas;
- IV - fizerem parte do Portal de Periódicos da UFERSA.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º Estabelecer critérios de qualidade aos periódicos da UFERSA.

Art. 3º Dar visibilidade às publicações científicas periódicas editadas no contexto da Universidade.

Art. 4º Normatizar os procedimentos para criação, inclusão, permanência, manutenção e descontinuidade dos periódicos da UFERSA.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A Política de Periódicos Científicos da UFERSA deverá ser monitorada por um Comitê Gestor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ GESTOR

Art. 6º O Comitê Gestor é um órgão deliberativo.

Art. 7º O Comitê Gestor é composto por:

- I - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - 1 (um) representante da Editora Universitária;
- III - 1 (um) representante do Sistema de Bibliotecas;
- IV - 1 (um) Representante dos Editores-chefes;
- V - 1 (um) Representante da SUTIC.

§ 1º O Comitê Gestor deverá ser formalmente constituído mediante portaria institucional.

§ 2º A presidência do Comitê ficará a cargo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O Comitê Gestor deverá se reunir de forma ordinária, no mínimo 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O representante dos Editores-chefes deverá ser escolhido pelo Fórum de Editores Científicos da UFERSA.

§ 4º Deverá definir as políticas estratégicas de comunicação e divulgação científica ao que tange os periódicos da UFERSA.

CAPÍTULO V
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 8º A estrutura administrativa, o capital financeiro e parte do dispêndio de custeio ficarão a cargo da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo como aspectos centrais, dispor:

- I - ambiente de trabalho;
- II - equipamentos eletrônicos;
- III - diárias e passagens;
- IV - recursos humanos.

CAPÍTULO VI
DO SUPORTE TÉCNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9º A Editora Universitária será responsável pelos investimentos em serviços, treinamentos, assessoria e pareceres técnicos como:

- I - atribuir e gerenciar ISSN;
- II - atribuir e gerenciar DOI;
- III - assessorar projetos gráficos e políticas editoriais das revistas;
- IV - realizar treinamento do Portal de Periódicos (inserção, gerenciamento e utilização);
- V - analisar junto à Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação a liberação ou bloqueio de periódicos que não atendam a política em questão;
- VI - incentivar propostas de incubadoras de revistas.
- VII - Associar-se a órgãos nacionais e/ou internacionais do âmbito da comunicação e divulgação científica;
- VIII - Representar a UFERSA em espaços de cunho editorial.
- VIX - Avaliar, aprovar ou reprovar por meio do seu conselho editorial as propostas de novas revistas.

**CAPÍTULO VII
DO SUPORTE TECNOLÓGICO**

Art. 10 Caberá a SUTIC:

- I - hospedar direta ou indiretamente às revistas aprovadas pelo Comitê Gestor dentro do Portal de Periódicos.
- II - realizar *backup* de segurança das revistas, com vistas a garantir o acesso perpétuo das produções editoriais;
- III - manter atualizada versão do *software* que hospeda as revistas dentro do Portal de Periódicos.
- IV – viabilizar, por meio de plano de mapeamento tecnológico, a rede lógica, telefonia e equipamentos necessários para o funcionamento das revistas.
- V – suportar tecnicamente o portal de periódicos.

**CAPÍTULO VIII
DO SUPORTE BIBLIOGRÁFICO**

Art. 11 Compete ao Sistema de Bibliotecas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - orientar serviços de normatização bibliográfica;
- II - dar publicidade ao Portal de Periódicos e as revistas da Universidade;
- III – acompanhar a indexação dos periódicos e suas respectivas produções no Repositório Digital da UFERSA.

CAPÍTULO IX
DO FÓRUM DE EDITORES CIENTÍFICOS

Art. 12 O Fórum de Editores Científicos será construído por pela representação de cada Editor-chefe das revistas da UFERSA.

Art. 13 Caberá ao Fórum de Editores Científicos, manter uma agenda programática de trabalho.

Art. 14 O Fórum de Editores Científicos é um espaço consultivo ao Comitê Gestor da Política Editorial de Periódicos Científicos UFERSA.

CAPÍTULO X
DO PORTAL DE PERIÓDICOS

Art. 15 É o espaço digital que primará pelo suporte tecnológico, de segurança da informação, da disponibilização dos conteúdos e da preservação digital dos objetos informacionais armazenados nele, pelos periódicos da UFERSA.

Art. 16 Ao que tange as tecnologias inerentes ao portal, será de responsabilidade da SUTIC mantê-lo em constante funcionamento e acessível.

CAPÍTULO XI
DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE REVISTAS

Art. 17 Quanto aos recursos humanos deve ser composto por:

I - ao Comitê/Conselho Científico, deve ser composto por um coeficiente mínimo de 70% de doutores.

II - equipe editorial deve ser minimamente composta por revisores de português e de segunda língua (inglês, espanhol, francês ou alemão), normatizador bibliográfico, designer, secretário, diagramador e pareceristas.

Art. 18 A Equipe editorial deve conter:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - editor-chefe;
- II - editor adjunto;
- III - conselho editorial;
- IV - conselho consultivo;
- V - equipe técnica;
- VI - suporte tecnológico;
- VII - pareceristas (*ad hoc*).

Art. 19 Quanto ao projeto editorial, devem ser considerados:

- I - título do periódico, e subtítulo (se houver);
- II - título abreviado (se houver);
- III - sigla (se houver);
- IV - apresentação;
- V - foco e escopo;
- VI - política de indexação;
- VII - histórico do periódico;
- VIII - periodicidade;
- IX - condições de submissão;
- X - diretrizes para autores;
- XI - declaração de Direitos Autorais;
- XII - política de privacidade;
- XIII - documentos de apoio à publicação.

§ 1º As solicitações para criação ou descontinuidade de periódicos deverão ser feitas por meio de formulário específico no site da Editora Universitária da UFERSA.

Art. 20 As revistas devem ser de *Acesso Aberto* e gratuito, todavia, poderão ser cobradas taxas de inscrição e/ou publicação, caso esteja estipulado na política editorial da revista.

Art. 21 As revistas que atenderem os critérios estabelecidos nesta resolução, serão formalizadas mediante portaria específica.

CAPÍTULO XII DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS SUBMISSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22 As submissões serão avaliadas considerando o processo de *Revisão por Pares e às Cegas*.

Art. 23 Os critérios a serem analisados pelos *Pareceristas Ad Hoc*, serão estabelecidos pelo conselho editorial de cada revista.

**CAPÍTULO XIII
DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS REVISTAS**

Art. 24 O periódico deve estar permanentemente atualizado;

Art. 25 Atender os critérios estabelecidos por esta portaria.

**CAPÍTULO XIV
DA DESCONTINUIDADE DAS REVISTAS**

Art. 26 Serão descontinuadas as revistas que tiverem mais de 2 (dois) anos sem publicações.

§ 1º Os recursos (em capital) investidos no periódico descontinuado, deverão ser devolvidos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor da **Política Editorial de Periódicos Científicos**.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, XX de fevereiro de 20XX.

Presidente